



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**LEI Nº. 1.494, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**“DISPÕE SOBRE A  
AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO  
DE JACIARA FIRMAR CONVÊNIO  
A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR  
MARIA DE LOURDES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Artigo 1º- Fica o Município de Jaciara autorizado a firmar convênio com **A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES**, nos termos da minuta em anexo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

**MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

*Termo de cooperação técnica que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JACIARA E A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES** visando à implementação de ações para a Instalação da Faculdade Anhanguera, no Município de Jaciara.*

Celebram o presente TERMO, de um lado o **MUNICÍPIO DE JACIARA – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.347.135/0001-16, com sede administrativa à Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 1075, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **MAX JOEL RUSSI**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de identidade RG n.º 6.244.800-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 777.051.901-25, domiciliado e residente, nesta cidade, a seguir denominado CEDENTE, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES**, CNPJ: 37.501.038/0001-58, Av. Santa Tereza, n.º 893, Bairro Jupiará, CEP: 78840000 Campo Verde – MT, sendo o responsável legal Dirceu Belarmino Pereira, CPF: 483.500.281-49 e RG: 0719918-2 endereço: Rua Presidente Prudente de Moraes, n.º 395, Bairro Jardim, Campo Verde MT, na qualidade de CESSIONÁRIA, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO é a cedência, a título gratuito de são 07 (Sete) salas de aula, sendo: sala de informática com computadores, sala de professores, e banheiros (femininos e masculinos) todas situadas nas dependências da Escola Municipal Maria Villany Delmondes, situado na Rua Jurucê n.º 2.241 – Centro, na cidade de Jaciara – MT.

**Parágrafo 1º** – As salas são cedidas a título gratuito, e, são destinadas exclusivamente para atividades pedagógicas, no período noturno, de segundas às sextas-feiras, e, no período vespertino, aos sábados.

**Parágrafo 2º** – O prazo da cessão gratuita terá início com a publicação da Lei Autorizativa, e, terminará em 31/12/13.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A cessionária deverá manter o imóvel cedido nas perfeitas condições em que lhe foi entregue, assim como os acessórios, móveis e demais acessões dos imóveis, conforme vistoria realizada neste ato, que fica



## ESTADO DO MATO GROSSO

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

fazendo parte integrante deste termo, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O cessionário se compromete em manter o imóvel em condições de uso favoráveis ao cedente efetuando limpeza, e mantendo em perfeito estado a instalação elétrica e hidráulica, permitindo acesso às salas no período mencionado no parágrafo segundo da cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de depredações ou necessidade de consertos e reparos, causados no período da utilização ora cedida, os consertos correrão à conta da CESSIONÁRIA.

**Parágrafo Único** – Não faz parte da presente cessão a utilização da linha telefônica.

**CLAUSULA QUINTA** – As despesas de água, energia e outros encargos fiscais são de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

**CLAUSULA SEXTA** - Obriga-se a CESSIONÁRIA a satisfazer as exigências dos Poderes Públicos e a não transferir este contrato, nem ceder ou sublocar o imóvel, no todo ou em partes, nem realizar modificações sem autorização expressa do CEDENTE.

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara - MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente.

E por estarem, entre si, justas e contratadas, as partes assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

**JACIARA – MT,** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Max Joel Russi

ASSOC. ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES.

Prefeito Municipal

Dirceu Belarmino Pereira.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_